



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATA

ATA DE REUNIÃO CPAD N. 3/2023	Análise e deliberação de Listas de Eliminação de Processos Judiciais - LEPJ's e exame dos SEIs n. 0017119-66.2022.8.24.0710 e 0020205-11.2023.8.24.0710, que tratam do cumprimento da Resolução CNJ n. 469, de 31 de agosto de 2022.
--	---

DADOS	
Local	Reunião Virtual - Teams
Data	25 de maio de 2023
Tema	Análise e deliberação de Listas de Eliminação de Processos Judiciais - LEPJ's e exame dos SEIs n. 0017119-66.2022.8.24.0710 (<i>digitalização, pela Seção de Virtualização de Processos Físicos, vinculada à Divisão de Arquivo, dos processos físicos arquivados solicitados pelas comarcas e disponibilização dos documentos digitalizados em espaço virtual próprio</i>) e 0020205-11.2023.8.24.0710 (<i>autorização para que a Secretaria de Digitalização de Processos Físicos de Primeiro Grau, vinculada à Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, prossiga com a digitalização de processos suspensos</i>).
Relatora	Graziela Neis de Alexandre
PARTICIPANTES	
Ricardo Albino França	Diretor de Documentação e Informações
Rafael Pellenz Scandolara	Assessor da Diretoria-Geral Judiciária
Rodrigo Granzotto Peron	Assessor da Diretoria-Geral Administrativa
Marcos Rodolfo da Silva	Representante da unidade de gestão documental da instituição - Divisão de Arquivo
Adelson André Brüggemann	Representante das atividades de memória da instituição - Divisão de Documentação e Memória do Judiciário
Letícia Cardoso de Castro	Representante da Diretoria de Tecnologia e Informação
Jaqueline dos Santos Amaral	Servidor da instituição com Curso Superior em História
Leonardo de Souza Nogueira	Representante da Corregedoria-Geral da Justiça
Lucas Rodolfo Mazzali	Assessor Técnico da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau (convidado)
Micheline Rosa Peixoto	Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário (convidada)

DELIBERAÇÕES

O senhor Ricardo, Diretor de Documentação e Informações e presidente da comissão, cumprimentou a todos e iniciou a reunião anunciando o item '1' da pauta enviada aos membros e convidados, que diz respeito à análise das Listas de Eliminação de Processos Judiciais n. 05/2023 (SEI n. 0015310-07.2023.8.24.0710), n. 06/2023 (SEI n. 0015312-74.2023.8.24.0710), n. 07/2023 (SEI n. 0015313-59.2023.8.24.0710) e n. 08/2023 (SEI n. 0015315-29.2023.8.24.0710). Inicialmente, o senhor Ricardo pontuou que o parecer relacionado à lista n. 6, conforme assinalado pelo senhor Leonardo, não foi assinado pela Assessora Técnica da Diretoria de Documentação e Informações, Flavia de Martins Faria Vieira, porém foi encaminhado por meio de whatsapp a todos os membros da comissão, o que indica que tiveram conhecimento de seu teor. Após colocar em discussão o item apresentado, os membros Adelson, Leonardo e Rafael opinaram expressamente pela aprovação da eliminação dos processos apostos nas listas indicadas, acolhido o silêncio dos demais como aprovação. Partiu-se para a apreciação do item '2' da pauta, que trata da digitalização, pela Seção de Virtualização de Processos Físicos, vinculada à Divisão de Arquivo, dos processos físicos arquivados solicitados pelas comarcas e disponibilização dos documentos digitalizados em espaço virtual próprio. Destacou o presidente da comissão que estava impedido por já ter feito um despacho acolhendo a proposta, pontuando, ainda, que o processo foi distribuído ao senhor Rodrigo, abrindo a palavra para o seu relatório e voto. Ao se manifestar, após cumprimentar o colegiado, o senhor Rodrigo invocou o art. 11 da Resolução n. 469 do CNJ, assinalando que de acordo com este dispositivo, nos casos de necessidade de tramitação ou mediante decisão prévia e fundamentada da CPAD, justificada a necessidade de atendimento a consultas frequentes ou outro motivo relevante, os processos administrativos e judiciais em fase intermediária e os processos judiciais em fase corrente, na condição de suspensão, arquivamento em secretaria ou remetidos à unidade de arquivo sem baixa definitiva, podem ser digitalizados. No caso concreto, trata-se de um universo de aproximadamente 2.000 processos e o setor teria capacidade de absorção do volume, razão pela qual votou pelo acolhimento da proposta. Disse, no entanto, que gostaria de ouvir os membros da CPAD, servidores da Diretoria de Documentação e Informações, impactados com a atividade, no que lhe seguiu a manifestação do senhor Adelson colocando para reflexão a sua perspectiva, no sentido de que fosse repensado o investimento de mão de obra nesse trabalho. Advertiu que esse investimento seria mais importante se empregado na eliminação de processos findos (perene, sem retorno para o nosso acervo) para que se pudesse gerenciar de forma mais adequada o espaço físico disponível. Ponderou que temos poucos servidores e alguns terceirizados para a realização desse tipo de serviço e que, das 20 vagas de estágio, apenas 3 estariam preenchidas, seja por falta de interesse, seja pela dificuldade de acesso ao arquivo. Frisou que seria interessante remodelar essa atividade criando-se um *bureau* de digitalização do Poder Judiciário catarinense que prestasse todo e qualquer serviço de digitalização, para melhor aproveitamento dos diversos e escassos tipos de mão de obra, inaugurando a divergência em relação à análise do item sob análise. O senhor Ricardo então retomou a fala para anunciar o voto do senhor Adelson no sentido de rejeitar a proposta e reunir e redirecionar a mão de obra existente para fins de eliminação. O senhor Adelson ainda complementou sua fala destacando que parece não ser conveniente gerar mais documentos, já que em breve teremos que gerenciar uma massa documental digital gigantesca, cuja parte significativa já poderia ser eliminada. O senhor Lucas pediu a palavra assentando que o pedido que se analisa no item 3 da pauta encontra respaldo no art. 11 da Resolução n. 469 do CNJ (devendo ser considerado o universo de 35.000 processos, aproximadamente 17.000 feitos suspensos e 8.000 pendentes de julgamento de tema no STJ ou no STF - que, uma vez julgados, devem retomar a tramitação imediatamente), salientando que isso

deveria ocorrer de forma gradual. Assinalou, no entanto, que existem dois projetos em andamento e que, caso prosperem, impactariam este pedido, que são a transformação da vara fiscal da capital em vara para tratar somente das execuções estaduais e, por consequência, a unidade regional absorveria as execuções fiscais municipais que também já atenderia outras 27 comarcas (segundo projeto). A tramitação seria toda feita de forma eletrônica, por DTR. Nessa transformação os processos físicos vinculados a essas unidades correm o risco de ir “se perdendo”, ficando no limbo, apontando que esse foi o escopo do pedido formulado. Disse, ainda, que a Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau estaria voltada a buscar uma forma de auxiliar as unidades de primeiro grau e seria importante a reunião dos setores que tratam hoje de digitalização para redimensionar as equipes, caso necessário. A senhora Micheline pediu a palavra e, devidamente autorizada, prosseguiu ressaltando que na condição de convidada, teria considerações, a partir dos estudos que vem realizando e com foco especial no pedido entabulado no item 2. Ponderou ser pertinente o requerimento, levados em consideração o risco de um processo físico se perder em trânsito, o custo operacional desse trâmite, o risco da falta de respaldo normativo diante da transformação de cultura de preservação e da troca de acervos (físico por digital) e a ausência de especialização da comarca para realizar essa digitalização observando todas as novas regras indispensáveis à tal atividade. No entanto, observou que nesse caso não estaríamos tratando de uma virtualização de processo com inserção dele no sistema de negócios (eproc) mas, sim, da simples criação de uma cópia digital, e essa sistemática duplicaria o acervo, criando-se um problema para o futuro. Por isso essa decisão deveria ser muito bem pensada. Trouxe, ainda, outra situação como contraponto, que é o fato de que para haver uma eliminação efetiva de processo, devem ser mantidos apenas os metadados no sistema de negócios e guardadas as peças essenciais que possibilitem emissão futura de certidão narrativa. Manifestou-se pela aprovação da proposta formulada no item 2, que, a seu ver, trata-se de um movimento de cuidado com o acervo físico da instituição. O senhor Ricardo, presidente da CPAD, interveio pontuando entender que a análise dos itens 2 e 3 estaria imbricada, mas que seria interessante colher a votação do item sob debate antes de adentrar ao mérito do terceiro ponto. O senhor Marcos se manifestou sublinhando que é interessante constituir um canal de comunicação para saber quais as reais necessidades das comarcas, estabelecendo, a partir daí, novo fluxo de análise dos processos, verificando se é processo físico, se é processo digital que deve aguardar a temporalidade, se pode ser eliminado, separá-los e classificá-los, e não apenas digitalizá-los. Sugeriu a realização de projetos piloto envolvendo esses acervos. Nessa linha de raciocínio, questionou se a DTI teria se manifestado sobre o atingimento dos requisitos técnicos exigidos pela Resolução n. 469 do CNJ pelo PJSJ. O senhor Lucas disse que não, e o senhor Marcos complementou sua fala pontuando que essa definição seria importante para a adoção da melhor estratégia. A senhora Letícia disse que o senhor Rafael, da Seção de Equipamentos, e a senhora Juliana, assessora técnica da DTI, estariam tratando do tema, mas que não tinha notícias de resposta nesse sentido, ponderando que iria reavivar o tema. O senhor Ricardo, ao colher a votação, salientou que caso o voto do relator prosperasse, haveria um desdobramento decorrente da sugestão da senhora Micheline, de estipular um prazo para a realização do trabalho sob análise. Todos anuíram ao voto do senhor Rodrigo, cujo teor se transcreve:

“Tratam os autos da definição do acervo a ser digitalizado pela Secretaria de Digitalização de Processos de Primeiro Grau, órgão vinculado à Diretoria de Suporte a Jurisdição de Primeiro Grau (DSJ1G), e pela Seção de Virtualização de Processos Físicos, órgão ligado à Diretoria de Documentação e Informações (DDI). Em 18 de abril, foi realizada reunião envolvendo a DGJ, a DSJ1G e a DDI, na qual foram

assentadas as seguintes premissas: Na sequência, esclareceu que o objetivo do encontro é dar continuidade às tratativas em relação à iminência do término das atividades de digitalização na Seção de Virtualização de Processos Físicos (SVPF), que atualmente trabalha em cooperação com a Secretaria de Digitalização de Processos de Primeiro Grau (SDPPG).[...] O senhor Maurício enfatizou que de fato estamos chegando ao fim dos trabalhos de digitalização do acervo definido como prioridade pela administração para ser digitalizado e é preciso ver outras demandas que possam ser enfrentadas pelos setores que hoje fazem esta atividade, aproveitando a expertise que possuem. Também pontuou a necessidade de agilizar as atividades de eliminação, notadamente dos processos que foram digitalizados e passaram a tramitar eletronicamente, mantidos aqueles de guarda permanente, e enfatizou que muitas comarcas têm dificuldade para realizar esse trabalho. [...] Outro ponto diz respeito aos processos suspensos, sobrestados e arquivados administrativamente, que se enquadram na hipótese do artigo 11 da mesma norma. Nesse caso, seria uma questão de política institucional, devendo ser submetida à CPAD.[...] (SEI n. 0017119-66.2022.8.24.0710, documento n. 7154976). Diante disso, a Seção de Virtualização de Processos Físicos, por meio de parecer elaborado pelo Chefe de Seção, apresentou a seguinte proposta (documento n. 7156535): Em atenção à determinação exarada na reunião por videoconferência ocorrida no dia 18 de abril do corrente ano, que tratou da necessidade de prosseguir com os trabalhos de digitalização que estão sendo executados pela Secretaria de Digitalização de Processos de Primeiro Grau, vinculada à Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, na qual foi indicada a elaboração de um estudo de viabilidade para a nova atividade a ser desenvolvida pela Seção de Virtualização de Processos Físicos, vinculada à Diretoria de Documentação e Informações-DDI, qual seja, digitalizar e disponibilizar eletronicamente às comarcas os processos físicos objetos de pedido de desarquivamento, seguem as considerações que entendi pertinentes. Cumpre destacar que, hodiernamente, o atendimento aos pedidos de desarquivamento de processos físicos arquivados no Arquivo Central é feito por meio da Seção de Arquivo Definitivo de Primeiro Grau - DDI, que recebe a solicitação da origem, localiza o feito, faz a movimentação no sistema PERGAMUN, prepara o malote da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT e os envia à Seção de Logística - DDI. Por sua vez, a Seção de Logística organiza a remessa destes malotes em atuação conjunta com a Seção de Apoio, que disponibiliza, diariamente, um veículo oficial para buscar este malote no Arquivo Central e, no âmbito da sede deste Tribunal de Justiça, ultima as providências necessárias à efetiva remessa à comarca solicitante. O prazo para atendimento da demanda, desde a solicitação de desarquivamento, é de até 10 (dez) dias. Nos últimos doze meses, foram desarquivados na Divisão de Arquivo e remetidos às comarcas 24.234 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro) processos, uma média de 2.019 (dois mil e dezenove) processos. [...] Assim, considerando que os processos alocados nesta unidade de arquivo e objeto de pedido de desarquivamento pelas comarcas estão na fase intermediária estabelecida pela legislação arquivística, isto é, no ciclo vital dos documentos institucionais que aguardam a destinação final (eliminação ou guarda permanente), salvo melhor juízo, não há vedação normativa e superior para implementação da atividade de digitalização sob análise. Em relação à primeira hipótese trazida pelo inc. I do art. 11 da mencionada resolução, no caso de necessidade de tramitação do processo, a própria normativa autoriza que seja feita sua digitalização, prescindindo de decisão da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD. Nos casos em que não haja necessidade de tramitação dos processos físicos administrativos e judiciais, o inc. II do mesmo artigo condiciona a possibilidade de digitalização à deliberação prévia e justificada do referido colegiado à necessidade de atendimento a consultas frequentes ou outro motivo relevante. A primeira hipótese acima ventilada não enseja dúvida, pois se trata de requisito objetivo. No tocante à segunda, com a devida vênia aos entendimentos dissonantes,

há motivos relevantes que justificam a digitalização no caso concreto, conforme as considerações a seguir delineadas, que mostram os benefícios que justificariam a implantação da atividade:[...] Cabe registrar, também, que a manutenção da estrutura da Seção de Virtualização de Processos Físicos, sem prejuízo de opinião contrária, também se mostra oportuna do ponto de vista estratégico para a instituição, posto que, futuramente, poderá atuar em projetos especiais de digitalização de pequenos acervos para viabilizar a estadualização de unidades judiciárias. Por fim, não se olvida que a digitalização tem custo e enseja o recolhimento por folha digitalizada, consoante previsto na Lei Estadual n. 17.654, de 27 de dezembro de 2018, cujos valores foram atualizados pela Resolução GP n. 63 de 28 de setembro de 2022. Porém, in casu, a exemplo do que ocorreu com a digitalização dos processos judiciais físicos em tramitação -que não houve cobrança porque havia interesse da administração na tramitação eletrônica em razão dos sabidos benefícios -, parece ser perfeitamente aplicável o mesmo parâmetro, máxime porque também evidenciada a relevância e as vantagens dessa providência. A moção foi endossada pelo Diretor de Documentação e Informações, que ressaltou em seu parecer as vantagens da manutenção da digitalização de documentos pela Seção de Virtualização de Processos Físicos (documento n. 7161742):-economia com o contrato da EBCT por meio da redução da utilização do serviço de malote;-diminuição do percurso do transporte entre os prédios da Divisão de Arquivo e do Tribunal de Justiça;-atenuação do prazo de entrega dos autos solicitados pelas comarcas (celeridade no atendimento);-preservação do acervo com a redução do manuseio e o transporte dos processos físicos, evitando-se dano aos documentos, além da redução dos riscos de extravio.-agilidade no acesso ao processo (o arquivo digital será permanentemente visualizado de forma remota); - otimização dos recursos humanos redução da participação dos colaboradores que atuam na preparação, conferência e recebimento dos malotes dos Correios, além da movimentação dos processos no sistema PERGAMUM;-aproveitamento da infraestrutura e do pessoal que tem expertise e condições de atender a demanda, estimada em dois mil processos por mês; e-diminuição da operacionalização física de documentos, o que contribui para a sustentabilidade sob o ponto de vista ecológico. A par desses benefícios, como bem pontuou o ilustre servidor em seu arrazoado, a manutenção da estrutura da Seção de Virtualização de Processos Físicos também se mostra benéfica para eventuais projetos futuros de digitalização, como a hipótese da viabilização de acervos eletrônicos quando da estadualização de unidades judiciárias, o que parece ser uma tendência na estrutura do Poder Judiciário catarinense. Não se perca de vista, também, que caso aprovada a moção, o proponente registrou que serão cumpridos todos os requisitos formais para a digitalização, o que deverá ser providenciado pela chefia do setor, em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação.

ANÁLISE I - Da Competência do CPAD Acerca da competência funcional da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), dispõe a Resolução CNJ n. 469:Art. 6º. Cabe à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) de cada órgão do Poder Judiciário: I -aprovar o planejamento de digitalização; II -definir os critérios de valor secundário dos documentos e processos digitalizados, zelando por sua aplicação; III - orientar as unidades responsáveis pela digitalização quanto aos procedimentos; IV - analisar e aprovar os editais de eliminação. Interna corporis, a norma de regência é a Resolução TJ n. 3/2009, que, no particular, assim dispõe: Art. 6º São atribuições da CPAD:I -propor instrumentos arquivísticos de classificação, temporalidade e destinação de documentos e submetê-los à aprovação da autoridade competente; (Redação dada pelo art. 9º da Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021)II -orientar as unidades judiciárias e administrativas sobre a realização do processo de análise e avaliação da documentação produzida em seu âmbito de atuação; (Redação dada pelo art. 9º da Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021)III -identificar e definir os critérios de valor secundário de documentos e processos, e zelar pela aplicação

desses critérios; (Redação dada pelo art. 9º da Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021)IV -analisar os editais de eliminação de documentos e processos da instituição e aprová-los; (Redação dada pelo art. 9º da Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021)V -realizar estudos e encaminhar propostas ao Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário -Proname sobre questões relativas à gestão documental; (Acrescentado pelo art. 9º da Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021)VI - fornecer ao CGDA elementos necessários à definição de políticas e programas de gestão dos documentos arquivísticos e à elaboração dos Planos de Classificação de Documentos e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos; (Acrescentado pelo art. 9º da Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021) VII -sugerir ao CGDA propostas para o tratamento, o período de guarda e a destinação de documentos; e (Acrescentado pelo art. 9º da Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021) VIII -executar outras atividades determinadas pelo CGDA. (Acrescentado pelo art. 9º da Resolução TJ n. 7 de 16de junho de 2021) Conquanto o tema em análise aparente não se amoldar a nenhum dos dispositivos supracitados, verifica-se que a competência do Conselho emana evidente do disposto no art. 11 da Resolução 469 do CNJ: Art. 11. Os processos administrativos e judiciais arquivados em fase intermediária e processos judiciais em fase corrente, na condição de suspensão, arquivamento em Secretaria ou remetidos à unidade de arquivo em baixa definitiva, poderão ser digitalizados nas seguintes hipóteses: I - em caso de necessidade de tramitação; II -mediante decisão prévia e fundamentada da CPAD, justificando a necessidade para atendimento a consultas frequentes ou outro motivo relevante. (grifado) Fixada a competência da CPAD, passa-se à análise da proposta. 2 - Do Mérito da Modificação Pretendida A suma da proposta da Diretoria de Documentação e Informações, diante do término da atuação da Secretaria de Digitalização de Processos de Primeiro Grau, é a readequação das funções da Seção de Virtualização de Processos Físicos, com atuação nos moldes dos incisos do art. 11 da Resolução CNJ n. 469. No tocante ao inciso I (“necessidade de tramitação de processos arquivados”), não há exigência de autorização ou de tramitação perante esta Comissão Permanente de Avaliação Documental, ao passo que os casos que se amoldam ao inciso II (“atendimento a consultas frequentes ou por motivo relevante”) precisam, antes de serem digitalizados, passar pelo crivo da CPAD. Para fazer frente a essas hipóteses excepcionais de digitalização de autos findos seriam utilizados os serviços da SVPF. Ainda, como se infere, o setor receberia uma demanda de aproximadamente 2.000 processos mensais e possui capacidade de absorção desse volume. As vantagens ressaltadas envolvem economia de custos, diminuição de prazo de entregas, agilidade de acesso ao processo e aproveitamento de infraestrutura já existente. Diante disso, opino pela aprovação da proposta formulada pela DDI no documento n. 7156535, endossada pelo senhor Diretor no documento n. 7161742.”

O senhor Adelson ficou vencido sob a justificativa já alinhavada nesta ata. Na sequência, abriu-se discussão e votação quanto à estipulação de prazo para realização da novel atividade e durante o qual seria avaliado o trabalho. Submetido o tema à votação, fixou-se o prazo até dezembro de 2023 e a criação de um grupo formado pelos senhores Leonardo, Adelson, Marcos e Lucas, envolvidos nessa atividade, para que elaborem, nesse interregno, um estudo no sentido de avaliar se o serviço trará os benefícios esperados ou se é o caso de reverter as atividades para eliminação de autos findos e documentos. Posteriormente, deliberou-se pela inclusão do membro Rafael no referido grupo, representando a DGJ. Passou-se, então, à deliberação acerca do item 3 da pauta. O senhor Leonardo, relator, fez uso da palavra e, a partir das considerações do senhor Lucas no ponto anterior, manifestou-se objetivamente pela autorização da digitalização de processos suspensos requerida pela Secretaria de Digitalização de Processos Físicos de Primeiro Grau, conforme voto

cujo teor se transcreve:

“Senhor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), Senhores membros da CPAD, Trata-se de requerimento formulado pelo Chefe da Secretaria de Digitalização de Processos de Primeiro Grau e pelo Diretor de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau no sentido de proceder à digitalização de aproximadamente 17.412 (dezessete mil, quatrocentos e doze) processos físicos judiciais relativos a execuções fiscais e 17.497 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete) processos físicos judiciais de competências diversas, todos eles atualmente suspensos. O prazo estimado para a finalização dos trabalhos é 22 de agosto do corrente ano. Aduzem os requerentes que a digitalização desse acervo, caso autorizada, estaria em consonância com outros projetos do Poder Judiciário, como a proposta de alteração de competência da Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da comarca da Capital que, caso aprovada, passará a ser denominada Vara de Execução Fiscal Estadual com "competência privativa para processar e julgar as execuções fiscais, inclusive os embargos e as ações a elas conexas, em que figure num dos polos o Estado de Santa Catarina ou suas autarquias, ajuizadas em todo o território do Estado de Santa Catarina a partir de data a ser estabelecida" (SEI n. 0013796-53.2022.8.24.0710) e, ainda, as significativas intervenções que estão ocorrendo na Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais e na Divisão de Tramitação Remota das Execuções Fiscais, com o objetivo de otimização das estruturas, metodologias e fluxos de trabalho (SEI n. 0011049-96.2023.8.24.0710). Ponderam que, em ambos os casos, os processos distribuídos às unidades deverão estar em meio exclusivamente eletrônicos, assim como ocorre em todas as unidades do Estado, de forma que a manutenção de acervo físico nas varas, ainda que de processos suspensos, mostra-se contraproducente, inclusive para a escorreita formatação das referidas unidades. É o necessário relatório. A Resolução n. 469, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário. Entre as competências da CPAD, está a de "aprovar o planejamento de digitalização" (art. 6º, inciso I), de sorte que o pleito merece conhecimento, senão vejamos: Art. 6º Cabe à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) de cada órgão do Poder Judiciário: I - aprovar o planejamento de digitalização; Dito isso, passo a examinar as razões que justificam o pedido. A demanda encontra respaldo no caput do artigo 11 da Resolução já referida¹ porquanto trata de processos suspensos. Embora não tenha sido trazida aos autos notícia de que os procedimentos estão em iminente necessidade de tramitação (inciso I), a condição de suspensão de um processo, como cediço, é transitória, de forma que oportunamente deverão ser reativados para prosseguimento, seja para simples impulso e posterior arquivamento, seja porque aguardam julgamento de temas pelas cortes superiores ou, ainda, nos casos dos processos de execução fiscal por força do decurso do prazo estabelecido no artigo 40 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, com o seguinte teor: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 5º A manifestação prévia da

Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009) Ainda que seja o caso de arquivamento do feito, necessário se faz o retorno dos autos à tramitação para a devida análise do juízo competente e decisão de extinção devidamente fundamentada, com intimação das partes. Diante dessa premissa, embora essa situação não venha a ocorrer de imediato, salvo melhor juízo, em algum momento será necessária a digitalização. Relevante salientar que a Secretaria de Digitalização de Processos de Primeiro Grau, vinculada à Diretoria de Suporte e Jurisdição de Primeiro Grau, criada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 21 de novembro de 2016, foi instituída com o intuito de higienizar e escanerizar os processos judiciais de primeiro grau: Art. 15. Fica instituída a Secretaria de Digitalização de Processos de Primeiro Grau, vinculada à Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, que, nos casos de digitalização obrigatória, executará os procedimentos de higienização e escanerização dos processos previstos nos incisos III e IV do art. 2º desta resolução conjunta. (Redação dada pelo art. 13 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 25 de 25 de setembro de 2020). Importante lembrar que o setor em questão está prestes a concluir a digitalização do atual acervo outrora definido. Além disso, conta com estrutura física adequada, equipamentos eficientes e pessoal capacitado, somada a expertise na higienização e digitalização de peças processuais, acumulada ao longo de mais de 6 (seis) anos na atividade, o que data vênua denota oportuno o aproveitamento dessa estrutura para dar vazão à digitalização do acervo indicado, de quase trinta e cinco mil processos. Soma-se a isso as valorosas justificativas apresentadas no pedido e que, para não ser enfadonho, ratifico in totum. Ante o exposto, opino pelo deferimento da proposição com a consequente autorização deste colegiado para a digitalização do acervo referido, desde que observados todos os procedimentos e requisitos técnicos previstos na Resolução CNJ 469/2022, em especial os arts. 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 21. É o voto que elevo ao crivo dos demais membros deste colegiado.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica. ¹Art. 11. Os processos administrativos e judiciais arquivados em fase intermediária e processos judiciais em fase corrente, na condição de suspensão, arquivamento em Secretaria ou remetidos à unidade de arquivo sem baixa definitiva, poderão ser digitalizados nas seguintes hipóteses:(destaque não presente no texto original) I - em caso de necessidade de tramitação;(destaque não presente no texto original) II - mediante decisão prévia e fundamentada da CPAD, justificando a necessidade para atendimento a consultas frequentes ou outro motivo relevante. Parágrafo único. A digitalização de processos de guarda permanente, em que não haja necessidade de tramitação, observará o disposto no capítulo próprio da presente Resolução."

A senhora Micheline pontuou que o pedido deveria prosperar dado o movimento interno do PJSC de criação de varas e redefinição de competências, varas estas de exclusiva tramitação remota. Destacou, no entanto, que as varas de origem deveriam participar do processo, na parte de validação e certificação do documento digitalizado para inclusão no eproc e questionou, ainda, quem iria fazer o gerenciamento dos processos físicos, que à luz da Resolução n. 469 do CNJ, não poderiam ser eliminados antecipadamente. Completou asseverando que, a seu ver, a comarca deveria manter esses processos sob seu controle até o encerramento do processo digital, por terem que seguir a mesma temporalidade. O senhor Lucas retomou a fala discorrendo sobre a necessidade de um saneamento desses processos que se pretende digitalizar, por absoluta necessidade, diante dos projetos internos relacionados e em andamento. O senhor Ricardo anunciou a coleta dos votos do item 3 e apenas o senhor Adelson se manifestou contrário ao pedido, pelos motivos já delineados quando da votação do item 2, com os acréscimos destacados pela senhora Micheline. O senhor Rafael pediu a palavra para dizer que estava de acordo com a proposta, porém entendia que o enquadramento normativo da base para a

decisão seria outro, o inciso II do art. 11 da Resolução n. 469 do CNJ, que, inclusive, permitiria automaticamente a digitalização, por motivo relevante, sem decisão da CPAD, e os autos poderiam ser eliminados, segundo o senhor Adelson, após 1 ano. O senhor Ricardo sobrelevou que seria importante, antes da finalização do trabalho de digitalização do acervo ora autorizado, submeter à CPAD o novo plano de trabalho sugerido para a Secretaria de Digitalização de Processos Físicos de Primeiro Grau na reunião que tratou da finalização da cooperação da Seção de Virtualização de Processos Físicos com a mencionada secretaria, qual seja, a eliminação dos autos físicos digitalizados e que passaram a tramitar eletronicamente nas comarcas desde o início dos trabalhos de digitalização na Corte, tarefa que, como anunciado na ocasião, implicará notável auxílio às comarcas e também reduzirá os espaços hoje ocupados por esses feitos. O senhor Lucas concordou e disse que a tempo e modo aportará na CPAD a proposta para essa nova tarefa, observados os ditames da Resolução do CNJ. Na sequência, o senhor Ricardo abriu a palavra para considerações gerais, último item da pauta, ocasião em que a senhora Letícia informou que deixará a DTI para ocupar função em outra diretoria e outra pessoa será designada para representar aquele setor no colegiado. Agradeceu a todos pelo aprendizado e coleguismo no período que atuou na CPAD. O senhor Ricardo fez menção à cooperação da senhora Letícia para o aprimoramento das atividades de gestão documental e gratulou Sua Senhoria pelos serviços prestados, desejando que a nova função em outra diretoria seja repleta de êxito. E como não houve outras manifestações, Sua Senhoria agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Souza Nogueira, Chefe de Divisão**, em 31/05/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Andre Bruggemann, Chefe de Divisão**, em 31/05/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pellenz Scandolaro, Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário**, em 31/05/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Granzotto Peron, Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Administrativo**, em 31/05/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Cardoso de Castro, Técnica Judiciária Auxiliar**, em 01/06/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rodolfo da Silva, Chefe de Divisão**, em 02/06/2023, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline dos Santos Amaral, Chefe de Seção**, em 02/06/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodolfo Mazzali, Analista Jurídico**, em 02/06/2023, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Micheline Rosa Peixoto, Chefe de Divisão**, em 05/06/2023, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Albino Franca, Diretor**, em 05/06/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Neis de Alexandre, Assessora Técnica**, em 05/06/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7245742** e o código CRC **39303749**.

0020205-11.2023.8.24.0710

7245742v3